CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 186/2021

Autor: Vereadora Cris Correia
Ementa: Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de faltas igual ou superior a 30% dos alunos da rede pública municipal de ensino aos órgãos de proteção infantil e adolescente, e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de faltas igual ou superior a 30% dos alunos da rede pública municipal de ensino aos órgãos de proteção infantil e adolescente, e dá outras providências. **Proposta de emenda para afastar possibilidades de conflitos com o ECA.** Excepcionalidades para a falta injustificada. **Aprovação com sugestão de emendas.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Cris Correia que propõe a criação de Notificação Compulsória, pelos estabelecimentos de ensino da rede pública ao Conselho Tutelar e Centros de Referência de Assistência Social, dos casos de faltas injustificadas de alunos em quantidade igual ou superior a 30%(trinta por cento).

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

É digna e louvável a iniciativa apresentada, pois associada à importante pauta da educação e assistência social, crendo esta edil pela possibilidade de aprovação do projeto, porém, sob o ponto de vista da universalidade da educação e em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de afastar quaisquer argumento ao

veto pelo Poder Executivo ou questionamento por quaisquer dos órgãos de controle em especial o Ministério Público, nota-se a necessidade de emendas à proposição.

Eis as emendas propostas e as justificativas:

> **EMENDA MODIFICATIVA N. 01:**
> **Altera a ementa e os artigos 1º e 2º, que passam a ter a seguinte redação:**
>
> **Ementa:** *Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de faltas igual ou superior a 30% dos alunos das redes pública e privada de ensino aos órgãos de proteção infantil e adolescente, e dá outras providências.*
>
> **Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Notificação Compulsória dos casos de falta injustificada de igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos alunos das redes pública e privada de ensino aos órgãos de proteção infantil (Conselho Tutelar e Centros de Referências de Assistência Social).
>
> **Art. 2º.** Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de que tratam esta lei, terão a incumbência de notificar semestralmente ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Justificativa: A proposição, na forma como apresentada, tratou exclusivamente da rede pública de ensino, estabelecendo tratamento desigual em relação à rede particular de ensino, nas quais também existem as situações de evasão escolar – inclusive por falta de capacidade de pagamento das mensalidades escolares, uma realidade que se verificou durante a pandemia da COVID-19 e que, dentre outras repercussões, já aponta para uma sobrecarga da rede pública[1].

Neste sentido, a preocupação dos gestores escolares, gestores públicos e órgãos de proteção infantil e adolescente também devem estabelecer notificação

[1] https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/em-salvador-10-mil-alunos-deixam-escolas-particulares-e-migram-para-publicas/ Acesso em 22 nov. 2021

compulsória nos casos em que alunos da rede privada estejam em situação de evasão escolar.

EMENDA ADITIVA N. 02
Inclui os parágrafos §§1º e 2º ao inciso art. 1º, que passa à seguinte redação:

Art. 1º.

§1º. Não serão consideradas como faltas injustificadas as situações em que os responsáveis indiquem a ausência de condições de segurança sanitária para a frequência escolar;

§2º. Para os demais casos, a análise da justificativa da falta ficará a critério do gestor escolar que, previamente à notificação, deverá consultar os responsáveis pelo aluno para a apuração das razões da ausência.

Justificativa: Tal como identificado pelo Setor de Análise e Pesquisa, a proposição correlaciona-se com o art. 56, II do Estatuto da Criança do Adolescente que já prevê a obrigatoriedade dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarem ao Conselho Tutelar a existência de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar quando esgotados os recursos escolares.

Neste sentido, por princípio constitucional a proposição municipal somente pode agir em complementação do texto federal, ou seja, não poderá suprimir o esgotamento dos "*recursos escolares*" – o que se buscou adequar com o §2º, ao descrever que o gestor escolar deverá fazer a aferição da justificativa e dialogar com os responsáveis do aluno previamente à notificação.

Adentrando ao mérito das faltas justificadas/injustificadas, propõe-se também a emenda do §1º, que busca minimizar a possibilidade de extrema discricionariedade que poderia, por exemplo, condenar a pobreza ou perseguir a justa liberdade dos responsáveis quanto ao nível de exposição de seus tutelados às condições ainda incertas de segurança sanitária.

Não é demais lembrar que algumas famílias são compostas por pessoas imunossuprimidas, com comorbidades e outras condições que as vulnerabilizam,

com isso, a circulação de um aluno na rede de ensino pode representar um risco à sua própria família, devendo ser respeitada a opção dos responsáveis dos alunos pela manutenção da frequência escolar na modalidade não-presencial, por exemplo.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, dentro das competências que lhe é peculiar, observando que a proposição, tal como elaborada, pode-se vir a ter conflito com demais legislações, como o ECA, vota-se **APROVAÇÃO** do PLE-186/2021 **CONDICIONADA** às emendas propostas.

É o parecer.
Salvador, 22 de novembro de 2021.

Cristiane Correia

MARTA RODRIGUES
VEREADORA